DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Ibaté

ibate.sp.gov.br | Segunda-feira, 16 de novembro de 2026 | Ano V | Edição nº 941

Publicações Oficiais do Município de Ibaté, conforme Lei Municipal 3.392, de 28 de junho de 2022

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
RONALDO RODRIGO VENTURI
ICP-Brasil
Data: 16/11/2026 17:39:20 -03:00



PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 008/2026
PROCESSO FLOWDOCS Nº 3075/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS (TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO, TERRAPLENAGEM, ESTRUTURAL, CONSTRUTIVO, PAISAGÍSTICO ARBÓREO, ELÉTRICO – INSTALAÇÕES E LUMINOTÉCNICO – E INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS – ÁGUAS PLUVIAIS) E PLANILHA DE MEMORIAL DE CÁLCULO E ORÇAMENTÁRIA, COM BASES ORÇAMENTÁRIAS VALIDADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS (SINAPI, CDHU, ENTRE OUTRAS), PARA EXECUÇÃO DE PARQUE LINEAR NO JARDIM MARIANA, NO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP.

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 17 DE NOVEMBRO DE 2026 – ÀS 09hr00min.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 23 DE DEZEMBRO DE 2026 – ÀS 08hr50min.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 23 DE DEZEMBRO DE 2026 – ÀS 09hr15min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 23 DE DEZEMBRO DE 2026 – ÀS 09hr30min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTO E EDITAL: o texto integral do presente edital e de seus anexos, bem como quaisquer outras informações complementares ou esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Ibaté, situada na Av. São João, 1771 – Centro, nesta cidade de Ibaté/SP – telefone (16) 3343.9800, pelo site ibate.sp.gov.br no link Licitações Públicas ou pelo endereço eletrônico https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/

A **SESSÃO PÚBLICA** de processamento da Concorrência Eletrônica será realizada no endereço eletrônico acima citado, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Agente de Contratação com o auxílio da equipe de apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 3.487, de 06 de fevereiro de 2.026, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME: O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições: coordenar os trabalhos da equipe de apoio; responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame; abrir as propostas de preços; analisar a aceitabilidade das propostas; desclassificar propostas indicando os motivos; conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço; verificar a habilitação do proponente; declarar o vencedor; receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento; elaborar a ata da sessão; encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar, homologar e autorizar a contratação.

Ibaté/SP, 16 de novembro de 2026.

Ana Flávia Queiroz
Coordenadora de Compras, Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2026
COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA (PEQUENOS REPAROS) NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP, COMPREENDENDO DEMOLIÇÃO, ALVENARIA, CALÇAMENTO, ALAMBRADOS DE CONCRETO, HIDRÁULICA, FORROS (PLACAS DE GESSO ACARTONADO), DIVISÓRIAS DE DRYWALL E FÓRMICA, TELHADO (INCLUINDO CARPINTARIA E INSTALAÇÃO DE TELHAS CERÂMICAS E DE FIBROCIMENTO) E ESQUADRIAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, DIVIDIDO EM 5 (CINCO) LOTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 17 DE NOVEMBRO DE 2026 – ÀS 09hr00min.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 02 DE DEZEMBRO DE 2026 – ÀS 08hr50min.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 02 DE DEZEMBRO DE 2026 ÀS 09hr15min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 02 DE DEZEMBRO DE 2026 – ÀS 09hr30min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTO E EDITAL: o texto integral do presente edital e de seus anexos, bem como quaisquer outras informações complementares ou esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Ibaté, situada na Av. São João, 1771 – Centro, nesta cidade de Ibaté/SP – telefone (16) 3343.9800, pelo site ibate.sp.gov.br no link Licitações Públicas ou pelo endereço eletrônico https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/

A **SESSÃO PÚBLICA** de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico acima citado, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 3.487, de 06 de fevereiro de 2026, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Ibaté, 16 de novembro de 2026.

Ana Flávia Queiroz
Coordenadora de Compras, Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

COMUNICADO – ABERTURA DE PRAZO PARA CONTRARRAZÕES

Concorrência Eletrônica nº 004/2026 – Processo Administrativo nº 2590/2026

Senhores licitantes,

A Agente de Contratação informa que a licitante **L G POÇOS TUBULARES LTDA** (CNPJ 27.562.785/0001-42) interpôs recurso administrativo contra a decisão que a inabilitou, proferida na sessão de 10/11/2026. O recurso foi apresentado em 13/11/2026, dentro do prazo do art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021.

As razões recursais estão disponíveis para consulta no sistema eletrônico do certame e publicadas no Diário Oficial do Município de Ibaté.

Ficam **CONVOCADAS as demais licitantes** a apresentar suas **CONTRARRAZÕES**, querendo, no prazo de **3 (três) dias úteis**, nos termos do art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. O prazo conta a partir desta divulgação, de **17/11/2026 a 19/11/2026**, encerrando-se às **23h59 de 19/11/2026**.

As contrarrazões devem ser apresentadas pelo sistema eletrônico do certame, em campo próprio, ou pelo e-mail licitacao@ibate.sp.gov.br, em PDF assinado digitalmente.

Depois do prazo, com ou sem contrarrazões, a Agente de Contratação examinará o recurso e decidirá, no prazo legal, se reconsidera a decisão. Se não reconsiderar, encaminhará o recurso à autoridade superior para julgamento, conforme o art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

A sessão permanece **SUSPENSA** até o julgamento do recurso. A data de reabertura será comunicada no chat do sistema com antecedência mínima de [24] horas.

Ibaté/SP, 16 de novembro de 2026.

_____

Waine Gesualdo Aprea Junior
Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Ibaté/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

AVISO DE DISPENSA ELETRONICA

DISPENSA ELETRÔNICA nº 031/2026
Processo nº 4612/2026

TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: DISPENSA ELETRONICA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DECORATIVOS DESTINADOS À ORNAMENTAÇÃO NATALINA DA PRAÇA CENTRAL E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBATÉ, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO.

O Município de Ibaté/SP, torna público aos interessados do ramo pertinente, que realizará modalidade DISPENSA ELETRÔNICA sob o nº 031/2026, Processo Administrativo nº 4612/2026, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. Data de início de envio de **PROPOSTA: 17/11/2026, às 08h15min. Data de encerramento do envio de PROPOSTA: 19/11/2026 às 18h00min. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/11/2026 às 14h30min. HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 14h40min às 16h40min do dia 23/11/2026.** EDITAL NA ÍNTEGRA: estará à disposição dos interessados no sítio eletrônico do Município: https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/ e na sede da Prefeitura Municipal diretamente no Departamento Municipal de Licitação, Compras e Contratos. Informações pelo telefone: (16) 3343-9800 nos horários das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 em dias de expediente.

Ibaté/SP, 16 de novembro de 2026

Ana Flávia Queiroz
Coordenadora de Compras, Licitações e Contratos

LG POÇOS TUBULARES

"Poços de alta produção e água de excelente qualidade."

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ/SP
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026
PROCESSO FLOWDOCS Nº 2590/2026

L G POÇOS TUBULARES LTDA., inscrita no CNPJ nº 27.562.785/0001-42, com sede em Araraquara/SP, por seu representante legal ou procuradores regularmente constituídos, vem apresentar RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO contra sua inabilitação, com fundamento no art. 165, I, "c", e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, requerendo reconsideração ou remessa à autoridade superior.

I. ADMISSIBILIDADE E DELIMITAÇÃO

A decisão de inabilitação foi comunicada na sessão de 10/11/2026. A Recorrente apresenta as presentes razões nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, requerendo seu recebimento e regular processamento, observadas as manifestações e os registros da fase recursal constantes do sistema eletrônico.

O presente recurso busca a reconsideração da inabilitação mediante o reconhecimento e a valoração efetiva da aptidão técnica da L G POÇOS TUBULARES LTDA. para os serviços licitados, evidenciada por seu histórico de intervenções em poços tubulares profundos e pelos acervos e atestados técnicos apresentados. Requer-se, igualmente, a avaliação concreta da participação do Engenheiro de Controle e Automação integrante de seu quadro técnico, à luz das atribuições efetivamente reconhecidas pelo CREA.

II. DA DECISÃO RECORRIDA

Conforme mensagens registradas na plataforma eletrônica em 10/11/2026, às 11h27min34s, o Agente de Contratação afirmou não ter sido feita a indicação de Engenheiro Eletricista e Engenheiro Mecânico nem comprovada a respectiva capacidade técnico-profissional. Às 11h36min37s, o sistema comunicou a inabilitação da Recorrente e registrou, como motivo, a ausência de indicação e comprovação de capacidade técnica do Engenheiro Eletricista, com remissão ao item 12.14.6.9, e a ausência de comprovação de capacidade técnica do Engenheiro Mecânico, com remissão ao item 12.14.6.10.

Os itens 12.14.6.9 e 12.14.6.10, expressamente indicados na motivação registrada no sistema, não constam do Edital Retificado de 78 páginas, instrumento convocatório considerado neste recurso. Embora a divergência numérica não implique, isoladamente, nulidade automática, ela compromete a precisão da motivação comunicada à Recorrente e exige esclarecimento expresso sobre os dispositivos efetivamente aplicados, a documentação examinada e as razões técnicas específicas da inabilitação. Requer-se a revisão fundamentada do ato, com apreciação dos elementos já constantes da habilitação.

L G POÇOS TUBULARES LTDA.
CNPJ: 27.562.785/0001-42
RUA PROFESSORA ERGILIA MICELLI, 292 – JARDIM REGINA – ARARAQUARA – SP
CEP: 14.808-110 – CONTATO: (16) 3319.0894
E-MAIL: lgpocostubulares@gmail.com

III. DA APTIDÃO TÉCNICA EFETIVA DA RECORRENTE E DA DISTINÇÃO ENTRE EXPERIÊNCIA EMPRESARIAL E ACERVOS INDIVIDUAIS

A Recorrente atua no segmento de poços tubulares profundos e apresentou documentação de experiências anteriores relacionadas à manutenção, retirada, instalação e reinstalação de conjuntos motobomba. Os acervos do Geólogo Luiz Guidorzi devem ser apreciados quanto aos serviços efetivamente descritos, às responsabilidades assumidas e à correspondência material com o objeto licitado. A experiência acumulada não pode ser desconsiderada no exame da aptidão técnica global da empresa.

As CATs nº 262026003492 e 262026003490, ambas emitidas pelo CREA-SP, documentam intervenções no poço ETA, com retirada e reinstalação de motobombas de 340 HP e 385 HP a 318 metros de profundidade, tubulação edutora de 8 polegadas, painéis de partida "soft starter", cabos elétricos e emprego de guindaste de capacidade nominal de 70 toneladas. A CAT nº 262026003493, também integrante da documentação de habilitação, refere-se ao poço Morada Nova, com retirada e reinstalação de conjunto motobomba de 22,5 CV a 228 metros, serviços de limpeza e utilização de guindaste de capacidade nominal de 30 toneladas.

Os atestados vinculados às três CATs acima identificadas, já apresentados pela Recorrente na fase de habilitação, mencionam expressamente, entre os responsáveis técnicos da empresa, o Geólogo Luiz Guidorzi, o Engenheiro de Controle e Automação e Engenheiro de Segurança do Trabalho Guilherme Luis Frigo e o Geólogo Carlos Augusto Vianna de Andrade. Trata-se, portanto, de informação documental já constante dos autos do certame, que merece exame específico ao se apreciar a estrutura multidisciplinar e a experiência efetivamente demonstradas pela Recorrente.

A justificativa técnica da página 25 do edital reconhece a natureza multidisciplinar do objeto, envolvendo integridade do poço, sistemas eletromecânicos e operações de içamento. A Recorrente não contesta a necessidade de atuação de profissionais legalmente habilitados em cada atividade. Sustenta, porém, que a comissão deve distinguir a capacidade técnico-operacional demonstrada pelos serviços executados, a experiência técnico-profissional e a composição da equipe disponível para a execução, evitando tratar essas dimensões como se fossem idênticas.

O item 12.14.1.3.1 prevê acervos profissionais por especialidade. A aplicação cumulativa dessa exigência deve guardar relação demonstrável com as parcelas de maior relevância técnica do objeto, com a experiência efetivamente necessária à execução e com a finalidade da seleção pública. A Recorrente requer que se aprecie a pertinência e a proporcionalidade da exigência diante dos serviços comprovados em seus acervos, sem desconsiderar sua experiência efetiva na atividade licitada.

III-A. DA INTERPRETAÇÃO PROPORCIONAL DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA DISPONIBILIDADE DA EQUIPE

A justificativa técnica da página 25 do Edital Retificado reconhece a natureza multidisciplinar do objeto e prevê que a comprovação da disponibilidade dos profissionais ocorrerá por ocasião da

assinatura da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual dela decorrente. O item 12.16.1.4 reafirma esse momento e admite diferentes formas idôneas de vínculo, inclusive compromisso formal de contratação. Essa opção do próprio instrumento convocatório deve orientar a apreciação da estrutura técnica apta à execução dos serviços.

A Recorrente possui histórico de execução de serviços diretamente relacionados ao objeto licitado, documentado nos acervos apresentados, e conta com profissional de Engenharia de Controle e Automação em seu quadro técnico. A avaliação da qualificação deve considerar o conteúdo material dessas experiências, as atribuições efetivamente reconhecidas pelo CREA e a organização multidisciplinar necessária à execução, em vez de limitar-se a uma leitura exclusivamente nominal das especialidades.

A exigência cumulativa de CATs individualizadas para Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica, nos termos dos itens 12.16.1.8 e 12.16.1.9, deve ser examinada à luz de sua necessidade e adequação às parcelas relevantes do objeto. Requer-se que a Administração demonstre, mediante fundamentação técnica concreta, por que essa configuração específica de experiências pretéritas constitui condição indispensável para aferir a aptidão da empresa, inclusive diante de experiências materialmente pertinentes e da composição técnica disponível.

A interpretação das exigências deve preservar a segurança operacional e as atribuições profissionais legalmente reconhecidas, mas também observar a proporcionalidade, o julgamento objetivo e a competitividade. Exigências excessivamente restritivas, quando não justificadas pelas características efetivas dos serviços, podem afastar concorrentes experientes e reduzir a oportunidade de contratação vantajosa. A previsão de comprovação futura da disponibilidade dos profissionais reforça a necessidade de distinguir a capacidade de executar o objeto das formalidades de constituição do vínculo contratual.

Nesse contexto, requer-se a reconsideração da inabilitação, mediante reavaliação técnica fundamentada dos acervos apresentados, das atribuições profissionais comprovadas e da pertinência das exigências cumulativas ao objeto licitado. Quando necessário, requer-se diligência nos limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 para esclarecer fatos e condições preexistentes.

IV. DO PROFISSIONAL DE ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO E DA AVALIAÇÃO MATERIAL DAS ATRIBUIÇÕES

A Recorrente possui em seu quadro técnico profissional registrado como Engenheiro de Controle e Automação, cuja formação se relaciona a sistemas elétricos e eletromecânicos, comandos, instrumentação e automação. O item 12.16.1.8 exige CAT de Engenheiro Eletricista para atividades inerentes aos sistemas elétricos e eletromecânicos. A comissão deve examinar o conteúdo do registro profissional, as atribuições efetivamente concedidas pelo CREA e a documentação de experiência apresentada, distinguindo denominação do título, competência legal para a atividade e comprovação.

Requer-se exame técnico das atribuições efetivamente reconhecidas pelo CREA ao profissional integrante do quadro da Recorrente, especialmente quanto a comandos, motores, instrumentação, automação e sistemas eletromecânicos, em confronto com as atividades

L G POÇOS TUBULARES LTDA.
CNPJ: 27.562.785/0001-42
RUA PROFESSORA ERGILIA MICELLI, 292 – JARDIM REGINA – ARARAQUARA – SP
CEP: 14.808-110 – CONTATO: (16) 3319.0894
E-MAIL: lgpocostubulares@gmail.com

concretas do objeto. O pedido é de apreciação material, motivada e proporcional da aptidão documentada, observados os limites legais de exercício profissional.

A indicação nominal do Engenheiro de Controle e Automação Guilherme Luis Frigo consta dos atestados integrantes das CATs nº 262026003490, 262026003492 e 262026003493, emitidas e apresentadas na habilitação. Os documentos descrevem serviços que envolvem motobombas, painéis de comando, cabos elétricos e operações de retirada e reinstalação. Requer-se que a Administração examine esse conteúdo já submetido à comissão e as atribuições profissionais comprovadas, sem reduzir a avaliação da aptidão técnica empresarial à mera nomenclatura dos títulos profissionais.

V. DO ITEM 12.16.1.9 — IÇAMENTO DE 15 TONELADAS

O item 12.16.1.9 exige CAT de Engenheiro Mecânico referente a içamento de coluna edutora e conjunto motobomba com peso total mínimo de 15 toneladas. A justificativa técnica da página 25 menciona esforços mecânicos elevados, sem explicitar, naquele trecho, a memória de cálculo do peso suspenso ou a discriminação de coluna, motor, bomba, cabos, acessórios e conexões. Requer-se a indicação da documentação técnica que fundamentou esse parâmetro e a demonstração de sua pertinência às parcelas relevantes do objeto, inclusive quanto à possibilidade de aferição de experiência de complexidade equivalente.

As CATs nº 262026003490 e 262026003492, com seus atestados vinculados, registram o emprego de guindaste de capacidade nominal de 70 toneladas nas intervenções do poço ETA, e a CAT nº 262026003493 registra guindaste de 30 toneladas no poço Morada Nova. A experiência operacional documentada merece valoração concreta.

VI. DAS INCONSISTÊNCIAS INTERNAS DO EDITAL RETIFICADO

O item 12.15.1.2.1 combina profundidade de instalação de 175 m, motobomba de 50 CV e içamento de 15 t; o item 12.15.1.2.2 exige 150 m e 85 CV, embora sua justificativa se refira a operações acima de 300 m. O item 12.16.1.2(b) registra “50 CV” seguido da expressão por extenso “oitenta e cinco cavalos-vapor”. Tais diferenças requerem interpretação expressa e coerente para evitar habilitação por critérios incertos ou contraditórios.

Essas inconsistências não autorizam, por si, desconsiderar exigências expressas. Contudo, reforçam a necessidade de motivação individualizada e eventual saneamento dos atos preparatórios quando a ambiguidade puder afetar a competitividade ou o julgamento objetivo.

VII. DA VALORAÇÃO DOS ACERVOS APRESENTADOS E DA DILIGÊNCIA PARA ESCLARECIMENTO

As CATs nº 262026003490, 262026003492 e 262026003493, emitidas, acompanhadas dos respectivos atestados, e já apresentadas na habilitação, documentam serviços efetivos de retirada, reinstalação e, no caso do poço Morada Nova, limpeza de poço tubular. Seus atestados identificam nominalmente o Engenheiro de Controle e Automação Guilherme Luis Frigo e o

L G POÇOS TUBULARES LTDA.
CNPJ: 27.562.785/0001-42
RUA PROFESSORA ERGILIA MICELLI, 292 – JARDIM REGINA – ARARAQUARA – SP
CEP: 14.808-110 – CONTATO: (16) 3319.0894
E-MAIL: lgpocostubulares@gmail.com

Geólogo Luiz Guidorzi entre os responsáveis técnicos da LG. Requer-se a apreciação expressa desses documentos preexistentes e já disponíveis à comissão, observados o conteúdo das atividades executadas.

Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, admite-se diligência para complementar informações relativas a fatos existentes à época da abertura e sanar falhas que não alterem a substância dos documentos. O TCU, nos Acórdãos 1.211/2021-Plenário e 2.443/2021-Plenário, reconheceu a possibilidade de documentos que atestem condição preexistente, observadas motivação e isonomia. Não se pleiteia constituição superveniente de experiência ou contratação retroativa de profissionais.

Requer-se, quando juridicamente cabível, diligência formal e fundamentada para esclarecer o alcance dos documentos e de condições preexistentes, respeitados os limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a isonomia e a vedação à constituição superveniente de requisito de habilitação.

VIII. DA IMPUGNAÇÃO ANTERIOR, DA COMPETITIVIDADE E DOS LIMITES DO RECURSO

A Recorrente já questionou aspectos da modelagem da habilitação. No presente recurso, requer prioritariamente a reconsideração da inabilitação em razão de sua aptidão técnica efetiva, da experiência comprovada pelos acervos e atestados apresentados e da composição de seu quadro técnico. Sustenta, complementarmente, a necessidade de motivação técnica específica para exigências cumulativas de acervos por especialidade, quando sua aplicação puder restringir desproporcionalmente a competitividade.

A aplicação das exigências deve preservar a segurança da execução e a isonomia, mas também considerar que o objeto é serviço efetivamente desenvolvido pela Recorrente em seu histórico profissional. A cumulação de acervos por especialidade, especialmente quando associada a exigências específicas de içamento, merece justificativa vinculada às parcelas relevantes.

IX. DA JURISPRUDÊNCIA APLICÁVEL E DO FORMALISMO MODERADO

O Acórdão 1.211/2021-TCU-Plenário (rel. Min. Walton Alencar Rodrigues) distingue documento apresentado posteriormente de condição de habilitação constituída posteriormente: admite, mediante diligência motivada e isonômica, documentação que apenas demonstre condição já existente quando da abertura da sessão. A interpretação é convergente com o art. 64, I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Não se pede que a Administração admita acervo ou vínculo criado depois do marco temporal aplicável.

O Acórdão 602/2025-TCU-Plenário (rel. Min. Antonio Anastasia), conforme Boletim de Jurisprudência 532/2025 do TCU, reafirma a licitude da juntada em diligência de documentos que atestem condição preexistente. O precedente não impõe habilitação automática: exige identificar a condição, sua anterioridade e a pertinência da complementação documental.

L G POÇOS TUBULARES LTDA.
CNPJ: 27.562.785/0001-42
RUA PROFESSORA ERGILIA MICELLI, 292 – JARDIM REGINA – ARARAQUARA – SP
CEP: 14.808-110 – CONTATO: (16) 3319.0894
E-MAIL: lgpocostubulares@gmail.com

A Súmula 23 do TCE-SP orienta a comprovação da capacidade técnico-profissional por CAT e a delimitação das parcelas de maior relevância, vedando quantitativos mínimos ou prazos máximos nessa modalidade. Deve-se examinar a incidência da súmula em conjunto com a Lei nº 14.133/2021, sem confundir o peso de 15 t, alegadamente característica operacional, com simples quantitativo de serviços; a Administração precisa explicar sua função técnica e pertinência.

A Súmula 30 do TCE-SP repele exigências de prova de experiência anterior em atividade excessivamente específica quando a aptidão puder ser demonstrada por serviços similares.

Os precedentes e orientações citados reforçam a necessidade de exame concreto da proporcionalidade das exigências e da pertinência de experiências anteriores similares.

X. DA ECONOMICIDADE, DA COMPETIÇÃO EFETIVA E DA PROPOSTA DA RECORRENTE

Os arts. 5º e 11, I e II, da Lei nº 14.133/2021 impõem a observância da economicidade, da proporcionalidade, da competitividade e da seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso, sem sacrificar a qualidade técnica. O art. 34 associa o menor preço ao menor dispêndio para a Administração, respeitados os parâmetros mínimos de qualidade.

A proposta comercial apresentada pela L G POÇOS TUBULARES LTDA., identificada como PC1201/26, possui valor global de R$ 1.018.000,00, inferior aos valores constantes das propostas comerciais das empresas TBS Comércio de Bombas Submersas Ltda., de R$ 1.028.000,00, e UNIPER Hidrogeologia e Perfurações Ltda., de R$ 1.040.000,00.

A diferença entre as propostas evidencia a relevância econômica da reconsideração da inabilitação, uma vez que a exclusão da Recorrente poderá afastar uma oferta mais vantajosa para a Administração Municipal.

Nesse contexto, a Recorrente requer que a Administração proceda à reavaliação fundamentada de sua qualificação técnica, considerando os acervos e atestados já apresentados, a experiência comprovada na execução de serviços equivalentes e a proporcionalidade das exigências editalícias, de modo a preservar a competitividade e a busca da proposta mais vantajosa, sem prejuízo da segurança e da adequada execução contratual.

A exclusão de licitante com experiência documentada no próprio objeto, caso fundada em interpretação desproporcional ou insuficientemente motivada das exigências técnico-profissionais, pode restringir a disputa e reduzir a oportunidade de contratação vantajosa. A economicidade não autoriza dispensar condição legal de habilitação; exige, contudo, que a Administração avalie a suficiência da prova técnica de forma motivada, sem formalismo que ultrapasse a finalidade do requisito.

Requer-se, por isso, que a Administração explicite no julgamento o efeito da inabilitação sobre a competitividade e a vantajosidade, inclusive com quadro de preços finais e fundamentos técnicos de cada exclusão. Se constatada falha sanável ou exigência aplicada em desconformidade com a lei, sua correção poderá simultaneamente preservar a segurança e ampliar a disputa.

L G POÇOS TUBULARES LTDA.
CNPJ: 27.562.785/0001-42
RUA PROFESSORA ERGILIA MICELLI, 292 – JARDIM REGINA – ARARAQUARA – SP
CEP: 14.808-110 – CONTATO: (16) 3319.0894
E-MAIL: lgpocostubulares@gmail.com

LG POÇOS TUBULARES

"Poços de alta produção e água de excelente qualidade."

XI. DA MOTIVAÇÃO E DO CONTROLE PREVENTIVO

O art. 169 da Lei nº 14.133/2021 prevê gestão de riscos e controle preventivo das contratações. A Recorrente requer exame técnico motivado da pertinência das exigências cumulativas de CATs e do impacto potencial dessas condições sobre a competição.

XII. DOS PEDIDOS

1. o conhecimento e regular processamento do presente recurso administrativo;

2. o reconhecimento de que a justificativa técnica da página 25 e o item 12.16.1.4 do Edital Retificado preveem a comprovação da disponibilidade e do vínculo dos profissionais por ocasião da assinatura da ata ou do contrato, com apreciação sistemática dessa regra na avaliação da capacidade de execução da Recorrente;

3. a consideração expressa dos Acórdãos 1.211/2021 e 602/2025 do TCU e das Súmulas 23 e 30 do TCE-SP, com distinção fundamentada se a Administração entender que não incidem sobre a hipótese;

4. a avaliação da economicidade e da competição efetiva à luz dos arts. 5º, 11 e 34 da Lei nº 14.133/2021, considerando a proposta global da Recorrente de R$ 1.018.000,00 e os preços finais dos demais licitantes, sem presunção de economia não comprovada;

5. o provimento do recurso, com a reconsideração da decisão de inabilitação e a reavaliação fundamentada das CATs nº CAT262026003490, CAT262026003492 e CAT262026003493 e dos respectivos atestados apresentados na habilitação, inclusive quanto à experiência operacional da empresa, à participação da equipe multidisciplinar e às atribuições profissionais legalmente reconhecidas, para que, constatado o atendimento dos requisitos aplicáveis, seja declarada a habilitação da L G POÇOS TUBULARES LTDA. e assegurado seu regular prosseguimento no certame;

6. o exame técnico fundamentado da necessidade, pertinência e proporcionalidade da exigência cumulativa de acervos individualizados dos itens 12.14.1.3.1, 12.16.1.8 e 12.16.1.9, à luz das parcelas relevantes do objeto, da justificativa da página 25 e dos efeitos potenciais sobre a competitividade;

7. a indicação da motivação e da documentação técnica que embasaram o parâmetro de içamento mínimo de 15 toneladas, com esclarecimento das divergências entre 150/175 m e 50/85 CV apontadas no edital retificado;

8. o esclarecimento expresso da referência aos itens 12.14.6.9 e 12.14.6.10 na decisão registrada no sistema, inexistentes no edital retificado de 78 páginas, com indicação dos dispositivos efetivamente aplicados e reexame motivado dos documentos de habilitação;

9. subsidiariamente, caso constatada ilegalidade relevante ou desproporcionalidade nas exigências ou em sua aplicação, a adoção das providências de saneamento ou invalidação dos atos afetados, com preservação da isonomia e da competição;

L G POÇOS TUBULARES LTDA.
CNPJ: 27.562.785/0001-42
RUA PROFESSORA ERGILIA MICELLI, 292 – JARDIM REGINA – ARARAQUARA – SP
CEP: 14.808-110 – CONTATO: (16) 3319.0894
E-MAIL: lgpocostubulares@gmail.com

LG POÇOS TUBULARES

"Poços de alta produção e água de excelente qualidade."

10. não havendo reconsideração, a remessa fundamentada à autoridade superior, com observância dos arts. 165 e 168 da Lei nº 14.133/2021.

Termos em que, pede deferimento.

Araraquara/SP, 13 de novembro de 2026.

LUIZ [redacted]

Assinado de forma digital por LUIZ GUIDORZI:[redacted]
Dados: 2026.11.13 16:12:26 -03'00'

L G POÇOS TUBULARES LTDA.

Luiz Guidorzi
Diretor Superintendente

L G POÇOS TUBULARES LTDA.
CNPJ: 27.562.785/0001-42
RUA PROFESSORA ERGILIA MICELLI, 292 – JARDIM REGINA – ARARAQUARA – SP
CEP: 14.808-110 – CONTATO: (16) 3319.0894
E-MAIL: lgpocostubulares@gmail.com

Notificações

Notificação de trânsito decisão do CETRAN

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RESULTADO DE RECURSO EM SEGUNDA INSTÂNCIA – CETRAN

A Autoridade de Trânsito do Município de Ibaté, inscrita sob o código de órgão atuador nº 264870, com fundamento nos artigos 288 e 289 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), **NOTIFICA** os proprietários dos veículos abaixo relacionados acerca dos resultados dos recursos interpostos em segunda instância perante o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/SP.**PUBLICA-SE**, portanto, o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RESULTADO DE RECURSO EM SEGUNDA INSTÂNCIA**, para dar ciência aos interessados das decisões proferidas pelo CETRAN/SP, conforme a legislação de trânsito vigente. Para eventuais esclarecimentos, os interessados poderão dirigir-se ao Departamento Municipal de Trânsito, na Rua Paulino Carlos, nº 921, Centro, Ibaté/SP – CEP 14815-031.

Origem do processo	Processo	Placa	Nº Auto	Data da Infração	Infração	Resultado
RECURSO EM 2ª INSTANCIA	539/2026	EYW4G46	A0000002813	07/09/2025	6050-1	INDEFERIDO
RECURSO EM 2ª INSTANCIA	540/2026	EYW4G46	A0000002814	07/09/2025	5185-1	INDEFERIDO
RECURSO EM 2ª INSTANCIA	541/2026	EYW4G46	A0000002815	07/09/2025	5827-0	INDEFERIDO
RECURSO EM 2ª INSTANCIA	542/2026	EYW4G46	A0000002816	07/09/2025	5274-1	INDEFERIDO
RECURSO EM 2ª INSTANCIA	543/2026	EYW4G46	A0000002817	07/09/2025	6971-0	INDEFERIDO
RECURSO EM 2ª INSTANCIA	544/2026	EYW4G46	A0000002951	07/09/2025	5843-1	INDEFERIDO

.....

Fiscalização

Notificação

SETOR DE FISCALIZAÇÃO E POSTURAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO

Em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 2.394/2008, ficam os proprietários, compromissários compradores, possuidores ou responsáveis pelos imóveis abaixo relacionados NOTIFICADOS para que promovam a limpeza e a manutenção dos respectivos terrenos no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação, comprovada por Aviso de Recebimento (AR), ou da data da recusa de seu recebimento, devidamente certificada pelos Correios.

A presente publicação possui caráter complementar e informativo, não constituindo, em regra, marco inicial para a contagem do prazo estabelecido na notificação.

Fundamentação Legal:

Art. 34. Para preservar a higiene e segurança pública, fica terminantemente proibido:

IX - manter terrenos com vegetação alta, com água estagnada ou utilizá-lo como depósito de lixo;

O não atendimento à presente notificação, no prazo estabelecido, sujeitará o responsável às penalidades previstas na legislação municipal vigente, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

Nº DA NOTIFICAÇÃO	DATA DE EMISSÃO	CAD. IMOBILIÁRIO	QD. LOTE	BAIRRO
1434/2026	11/11/2026	13787	08 - 18	VILA TAMOIO
1435/2026	11/11/2026	10331	03 - 08	SANTA TEREZINHA
1436/2026	11/11/2026	96234	23 - 01	JD. DOMINGOS VALÉRIO
1437/2026	11/11/2026	96391	01 - 21	JARDIM PRIMAVERA
1438/2026	11/11/2026	96374	01 - 04	JARDIM PRIMAVERA
1439/2026	11/11/2026	96401	02 - 02	JARDIM PRIMAVERA
1440/2026	11/11/2026	96400	02 - 01	JARDIM PRIMAVERA
1441/2026	11/11/2026	96488	04 - 24	JARDIM PRIMAVERA
1442/2026	11/11/2026	96483	04 - 19	JARDIM PRIMAVERA
1443/2026	11/11/2026	96479	04 - 15	JARDIM PRIMAVERA
1444/2026	11/11/2026	96478	04 - 14	JARDIM PRIMAVERA
1445/2026	11/11/2026	96530	05 - 35	JARDIM PRIMAVERA
1446/2026	11/11/2026	96508	05 - 13	JARDIM PRIMAVERA
1447/2026	11/11/2026	96503	05 - 08	JARDIM PRIMAVERA
1448/2026	11/11/2026	96502	05 - 07	JARDIM PRIMAVERA
1449/2026	11/11/2026	96496	05 - 01	JARDIM PRIMAVERA
1450/2026	12/11/2026	96557	06 - 27	JARDIM PRIMAVERA
1451/2026	12/11/2026	96558	06 - 28	JARDIM PRIMAVERA
1452/2026	12/11/2026	96560	06 - 30	JARDIM PRIMAVERA
1453/2026	12/11/2026	96564	06 - 34	JARDIM PRIMAVERA
14542026	12/11/2026	96569	06 - 39	JARDIM PRIMAVERA
1455/2026	12/11/2026	96572	06 - 42	JARDIM PRIMAVERA
1456/2026	12/11/2026	96573	06 - 43	JARDIM PRIMAVERA
1457/2026	12/11/2026	96574	06 - 44	JARDIM PRIMAVERA
1458/2026	12/11/2026	96531	06 - 01	JARDIM PRIMAVERA
1459/2026	12/11/2026	96535	06 - 05	JARDIM PRIMAVERA
1460/2026	12/11/2026	96547	06 - 17	JARDIM PRIMAVERA
1461/2026	12/11/2026	96548	06 - 18	JARDIM PRIMAVERA
1462/2026	12/11/2026	96553	06 - 23	JARDIM PRIMAVERA
1463/2026	12/11/2026	16144	AREA A	CENTRO

Para fins de ciência dos interessados, as notificações individuais serão encaminhadas ao endereço constante do Cadastro Imobiliário Municipal, mediante correspondência com Aviso de Recebimento (AR). Na Impossibilidade de entrega ou localização do responsável, a presente publicação servirá como forma de notificação, para todos os efeitos legais.

Setor de Fiscalização e Posturas.

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Errata

ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2026

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO N.º 005/2026, oriundo do Processo Administrativo n.º 616/2026, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ e a Pessoa Jurídica A. AUGUSTO FERREIRA – ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.096.240/0001-65.

ONDE SE LÊ:

- Objeto: Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica para a estruturação de procedimento institucional de análise técnica das emendas parlamentares no âmbito da Câmara Municipal de Ibaté.

LEIA-SE:

- **Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva no prédio da Câmara Municipal de Ibaté – SP, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários, para a realização do serviço.

Ficam mantidas todas as informações vinculadas e firmadas no contrato administrativo n.005/2026, em 13 de novembro de 2026.

VIVIANE SERAFIM MAKIYAMA

Presidente

.....